

2ª NOTA DE EMPENHO

1. FAVORECIDO: OXIGENIO CARIRI LTDA

2. CNPJ: 08.983.257/0001-12

3. DA VINCULAÇÃO AO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA E A PROPOSTA

3.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Aviso de Contratação Direta nº 90005/2024, e seus anexos e a proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transição.

4. DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O valor global deste contrato é de R\$ 21.375,00 (vinte e um mil, trezentos e setenta e sete reais), nas quantidades, especificações e condições indicadas abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade For.	Marca	POLI I	POLI II	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	-	RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA CILINDRO DE AÇO (10M³). COM CASCO EM COMODATO, DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT-NBR 12790.	M³	Cariri	20	0	20	R\$ 23,25	R\$ 465,00
02	-	RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA CILINDRO DE AÇO (2M³). COM CASCO EM COMODATO, DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT-NBR 12790.	M³	Cariri	0	150	150	R\$ 90,00	R\$ 13.500,00
03	-	RECARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA CILINDRO DE AÇO (1m³). COM CASCO EM COMODATO, DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT-NBR 12790.	M³	Cariri	20	37	57	R\$ 130,00	R\$ 7.410,00
04	-	RECARGA DE OXIDO NITROSO MEDICINAL PARA CILINDRO DE AÇO 4KG. COM CASCO EM COMODATO, DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT-NBR 12790.	Kg	Cariri	0	0	0	R\$ 335,00	R\$ 0,00
Valor Global								R\$ 21.375,00	

4.2. As despesas decorrentes do presente processo administrativo constantes do objeto supramencionado correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias com as seguintes classificações programáticas: 10.302.0016.2.217.0000 – MANT. DA POLICLINICA TIPO 1 COM RECURSO DE ARARIPE; 10.302.0021.2.221.0000 - MANT. DA POLICLINICA TIPO 2 COM RECURSO DE NOVA OLINDA. Elemento de despesas: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

5. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

5.1. A liquidação e o pagamento serão realizados no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo(a) empregado público competente. Os pagamentos serão realizados através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

5.3.1. Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do Estado e do Município, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor beneficiário não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos, entre o término do prazo referido no item 9.1 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

5. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1. Será considerado infração administrativa, quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, garantida o contraditório e a ampla defesa.

5.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no item anterior

ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência, pela infração do inciso I do citado artigo 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 0,5% até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da CONTRATADA, por qualquer infração dos incisos I ao XII do referido art. 155;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos incisos II ao VII do citado artigo 155 deste documento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos incisos VIII ao XII do referido artigo 155, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

5.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

5.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

5.3.2. As peculiaridades do caso concreto.

5.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

5.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

5.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

5.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

5.5. A aplicação das sanções previstas neste documento, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

5.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

6. DA RESCISÃO

6.1. A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

6.1.1. A extinção do contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do CPSMC, exceto no caso de descumprimento

decorrente de sua própria conduta;

II – Consensual, por acordo entre as partes; ou

III – Determinada por decisão judicial.

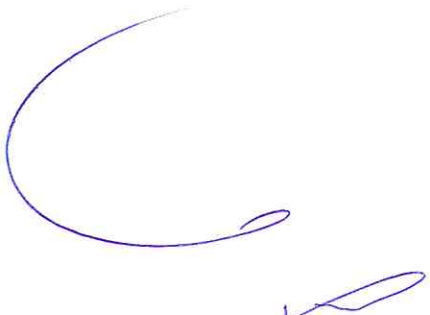
6.1.2. A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do CPSMC.

6.1.3. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7. DO FORO

7.1. Fica eleito o foro da Comarca de Crato, no Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Crato/CE, 12 de fevereiro de 2025.



Paulo de Tarso Cardoso Varela
Secretário Executivo
Consórcio Público de Saúde da Microrregião do Crato -
CPSMC